Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 | Edição n° 34/2021 Codó - MA, 07/04/2021

EXPEDIENTE
O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.
ACERVO
As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: https://www.codo.ma.gov.br/diario
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse https://www.codo.ma.gov.br/diario. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.
ENTIDADE
Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco
Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro
Telefone: (99) 3661 1399 e-mail: ti@codo.ma.gov.br
Site: https://www.codo.ma.gov.br

Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 4.287/21, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO INSTITUÍDO PELO EDITAL Nº 01/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final do concurso público instituído pelo Edital nº 01/2020, de 09 de julho de 2020.

Parágrafo Único - A lista a seguir (anexo único), referente à homologação do resultado final, encontra-se discriminada por código do cargo, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, total de pontos obtidos e classificação.

Art. 2º - O concurso público terá a validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 07 de abril de 2021.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
RESULTADO FINAL DO CONCURSO

CARGO: 001 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO
Não houve candidatos aprovados ou classificados.

CARGO: 002 - ENGENHEIRO AMBIENTAL
Não houve candidatos aprovados ou classificados.

CARGO: 003 - ARQUITETO
Não houve candidatos aprovados ou classificados.

CARGO: 004 - CONTADOR

APROVADO(S):
043206087 - JEFFERSON DIEGO BEZERRA MATA, 80.00, 1.
CLASSIFICADO(S):
043207142 - SERGIO RICARDO SANTOS DE ANDRADE, 80.00, 2.

CARGO: 005 - ASSISTENTE SOCIAL
APROVADO(S):
043204920 - NAYARA CAROLINA DE AMORIM VIANA SILVA, 71.00, 1;
043197238 - DALVA MARIA DE MOURA TEIXEIRA, 70.00, 2.

CARGO: 006 - MÉDICO VETERINÁRIO
APROVADO(S):
043221583 - TUANNY CREUSA MEDEIROS DAMASCENO, 73.00, 1.
CLASSIFICADO(S):
043200029 - AMANDA REIS SANTOS, 71.00, 2.

CARGO: 007 - BIOMÉDICO
Não houve candidatos aprovados ou classificados.

CARGO: 008 - BIOQUÍMICO
Não houve candidatos aprovados ou classificados.

CARGO: 009 - ENFERMEIRO
APROVADO(S):
043197783 - ARQUEU FERREIRA DE LIMA COSTA, 72.00, 1;
043203518 - MARIA LAYANE RIBEIRO SOUSA, 71.00, 2.

CARGO: 010 - ODONTÓLOGO
APROVADO(S):
043198221 - CLAUDIELLY MOTA DA SILVA LIMA, 75.00, 1.

CARGO: 011 - FISIOTERAPEUTA
Não houve candidatos aprovados ou classificados.

CARGO: 012 - NUTRICIONISTA
APROVADO(S):
043216538 - MARIANA PINHEIRO ARAUJO, 72.00, 1.

CARGO: 013 - PSICÓLOGO
Não houve candidatos aprovados ou classificados.

CARGO: 014 - TERAPEUTA OCUPACIONAL
Não houve candidatos aprovados ou classificados.

CARGO: 015 - FONOAUDIÓLOGO
Não houve candidatos aprovados ou classificados.

CARGO: 016 - BIBLIOTECONOMISTA
APROVADO(S):
043216678 - JEFFERSON ARNOLDO DA CRUZ COSTA, 83.00, 1.
CLASSIFICADO(S):
043205339 - FRANCILVANA MARIA SIQUEIRA DE SOUSA, 73.00, 2.

CARGO: 017 - SUPERVISOR ESCOLAR - SEDE
APROVADO(S):
043231513 - JANAINA SALOMÉ CARVALHO BRITO, 87.00, 1;
043207932 - FILIPE JOSÉ SILVA CRUZ, 85.00, 2;
043222176 - GEANE FERNANDES DOS SANTOS, 85.00, 3;
043214991 - ROSEANA DA SILVA GOIS, 84.00, 4;
043203663 - SAMARA FURTADO LIMA, 83.00, 5;
043218285 - VANESSA SANTOS DA CRUZ, 83.00, 6;
043198680 - WENDILYA BORGES PINTO CARVALHO, 83.00, 7;
043203432 - IAGO MARQUES DE SOUSA, 83.00, 8;
043214007 - EUGÊNIO SOUSA DE JESUS, 82.00, 9;
043198786 - DILMAR RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, 82.00, 10.
CLASSIFICADO(S):
043202316 - WOLNEY DE JESUS CAMPOS COSTA, 81.00, 11;
043221942 - SALETE MARIA DA CONCEIÇÃO, 81.00, 12;
043203915 - TALICE OLIVEIRA DE ARAUJO, 81.00, 13;
043220765 - ELIZABETH BORGES LEITE, 80.00, 14;
043202377 - FLÁVIA JANIELE DE ARAUJO SOARES, 80.00, 15;
043216171 - ANTONIO CARLOS. ALVES DE SOUZA, 80.00, 16;
043220965 - LUYDIA PAULA SILVA DE SOUSA, 80.00, 17;
043205320 - GIANE GOMES DE OLIVEIRA, 79.00, 18;
043200394 - GESSICA PEREIRA DOS SANTOS, 79.00, 19;
043198837 - POLLIANA BORBA, 79.00, 20.

CARGO: 018 - SUPERVISOR ESCOLAR - POLO BARRACÃO
APROVADO(S):
043218725 - SILVANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, 77.00, 1.
CLASSIFICADO(S):
043216873 - RAIMUNDO NONATO PEREIRA LIMA FILHO, 77.00, 2;
043221342 - DANIEL FERREIRA CAMPOS, 75.00, 3;
043222984 - WILTON SOUSA DE OLIVEIRA, 73.00,

4.

CARGO: 019 - SUPERVISOR ESCOLAR - POLO BOI NÃO BERRA

APROVADO(S):

043209219 - ANTONIO FRANCISCO SILVA DE LIMA, 87.00, 1.

CLASSIFICADO(S):

043199588 - JONIELSON CARNEIRO DA SILVA, 77.00, 2;

043202718 - MOISÉS FERREIRA LUZ TEIXEIRA, 76.00, 3;

043229514 - VANDERLEIA DE ARAUJO CONCEIÇÃO, 76.00, 4.

CARGO: 020 - SUPERVISOR ESCOLAR - POLO SANTA RITA

APROVADO(S):

043220046 - RAYANE SOUSA TORRES, 83.00, 1.

CLASSIFICADO(S):

043219348 - ALINNY DAVILA AGUIAR RODRIGUES, 80.00, 2;

043220419 - MAURO TARCÍSIO LUZ XIMENES, 78.00, 3;

043204391 - OSANE OLIVEIRA SANTOS, 76.00, 4.

CARGO: 021 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE

APROVADO(S):

043197093 - LORENNA DE SOUSA CARVALHO, 87.00, 1;

043202843 - GEMMA GALGANNI PACHECO DA SILVA, 85.00, 2;

043215430 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SANTIAGO MORAES, 84.00, 3;

043208197 - FRANCISCO DA SILVA PAIVA, 83.00, 4;

043201076 - MARINA PEREIRA DE OLIVEIRA, 82.00, 5;

043220676 - FABIANA PINHO DOS SANTOS, 81.00, 6;

043204381 - ADRIANA ALVES DA COSTA CARNEIRO, 81.00, 7;

043201373 - SARA ALVES GONÇALVES, 81.00, 8;

043218718 - SILVANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, 81.00, 9;

043215382 - JUCILEIDE NUNES FERREIRA, 78.00, 10.

CLASSIFICADO(S):

043206074 - EDNA PEREIRA DA SILVA NEVES, 78.00, 11;

043201732 - VANESSA FREITAS DIAS, 77.00, 12;

043206032 - FRANCISCA ROCICLEIA LIMA MOITA, 76.00, 13;

043218334 - WALDIRENE OLIVEIRA GARRETO CPF, 76.00, 14;

043201831 - ANA PRISCILLA PEREIRA DA SILVA ANDRADE, 76.00, 15;

043204112 - SILVIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, 75.00, 16;

043202561 - ISAQUE DE SOUSA DE FREITAS, 75.00, 17;

043214751 - CARLENE BOAVENTURA DA SILVA, 75.00, 18;

043200622 - ANA CLEIDE SALAZAR DOS SANTOS, 74.00, 19;

043220487 - MARIA ROSEANE FARIAS DOS SANTOS, 74.00, 20.

CARGO: 022 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLO BACABINHA

APROVADO(S):

043197583 - LEIDIANE DE LIMA FRANCO, 76.00, 1.

CLASSIFICADO(S):

043205105 - REGINA LUCIA AQUINO ALMEIDA RODRIGUES, 71.00, 2;

043199032 - MIRELLE BRANDÃO ALVES, 70.00, 3.

CARGO: 023 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLO CAJAZEIRAS

Não houve candidatos aprovados ou classificados.

CARGO: 024 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLO KM 17

APROVADO(S):

043216975 - LHOIDE BATISTA AZEVEDO LIMA, 82.00, 1.

CARGO: 025 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO) - POLO BOI NÃO BERRA

Não houve candidatos aprovados ou classificados.

CARGO: 026 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO) - POLO BOM JESUS

APROVADO(S):

043206594 - ROGÉRIO CARDOSO DA SILVA ARAÚJO, 73.00, 1.

CLASSIFICADO(S):

043200338 - ELZIANE DA COSTA NASCIMENTO, 72.00, 2.

CARGO: 027 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO) - POLO KM 17

APROVADO(S):

043213962 - SAMUEL JOSÉ LIMA DE CARVALHO, 71.00, 1.

CLASSIFICADO(S):

043231906 - KARLA PATRÍCIA DA CUNHA LIMA,

70.00, 2.

CARGO: 028 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO) - POLO SANTA RITA
Não houve candidatos aprovados ou classificados.

CARGO: 029 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º) ANO - MATEMÁTICA - SEDE
APROVADO(S):
043206818 - HELIS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, 79.00, 1.
CLASSIFICADO(S):
043231506 - GEORGE ARAÚJO BRITO, 78.00, 2;
043198603 - GEORGE GOMES MARTINS, 72.00, 3;
043212279 - JAILSON PEREIRA DE SOUSA, 70.00, 4.

CARGO: 030 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º) ANO - MATEMÁTICA - POLO CAJAZEIRAS
Não houve candidatos aprovados ou classificados.

CARGO: 031 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º) ANO - MATEMÁTICA - POLO SANTA RITA
Não houve candidatos aprovados ou classificados.

CARGO: 032 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º) ANO - PORTUGUÊS - SEDE
APROVADO(S):
043217456 - MARIA APARECIDA SILVA ALMEIDA, 71.00, 1.

CARGO: 033 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º) ANO - PORTUGUÊS - POLO CAJAZEIRAS
Não houve candidatos aprovados ou classificados.

CARGO: 034 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º) ANO - PORTUGUÊS - POLO SANTANA DO MACHADO
APROVADO(S):
043198303 - WILSON CASTRO SANTOS, 76.00, 1.

CARGO: 035 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º) ANO - HISTÓRIA - SEDE
Não houve candidatos aprovados ou classificados.

CARGO: 036 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º) ANO - GEOGRAFIA - POLO SANTA RITA
Não houve candidatos aprovados ou classificados.

CARGO: 037 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º) ANO - EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE
APROVADO(S):
043205965 - MIKE JORDAM DA SILVA DELFINO, 85.00, 1.
CLASSIFICADO(S):
043203871 - VANESSA DE MELO NORBERTO PERDIGÃO, 83.00, 2;
043197999 - JORGE LUIS LIMA SOUSA, 81.00, 3;
043212631 - CLÁUDIO FERNANDO GOMES GONÇALVES, 77.00, 4.

CARGO: 038 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º) ANO - EDUCAÇÃO FÍSICA - POLO CAJAZEIRAS
APROVADO(S):
043220723 - THIAGO NEVES DE ANDRADE, 84.00, 1.
CLASSIFICADO(S):
043197739 - JAILSON OLIVEIRA NASCIMENTO, 72.00, 2;
043234130 - POLYXENA SANTOS DA SILVEIRA, 71.00, 3;
043230603 - FRANCISCA MARIA COSTA GUIMARÃES TEIXEIRA, 71.00, 4.

CARGO: 039 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º) ANO - ARTES - SEDE
Não houve candidatos aprovados ou classificados.

CARGO: 040 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º) ANO - ARTES - POLO KM 17
Não houve candidatos aprovados ou classificados.

CARGO: 041 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º) ANO - INGLÊS - POLO SANTANA DO MACHADO
APROVADO(S):
043219215 - JOAO KAIO BARROS DA SILVA, 77.00, 1.
CLASSIFICADO(S):
043220164 - MONICA FURTADO DE ALMEIDA LEONARDO, 77.00, 2;
043202540 - JOSUÉ DE ALBUQUERQUE DA SILVA, 77.00, 3;
043197967 - ANA RAQUEL NUNES DOS SANTOS, 73.00, 4.

CARGO: 042 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º) ANO - CIÊNCIAS -

POLO SANTA RITA
APROVADO(S):
043215904 - MANOEL AZEVEDO VASCONCELOS NETO, 74.00, 1.
CLASSIFICADO(S):
043205637 - IARA GÉSSICA LINHARES CAVALCANTE, 72.00, 2;
043202564 - FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO GOMES, 72.00, 3;
043197474 - DANIEL DE JESUS DA SILVA MONTEIRO, 70.00, 4.

CARGO: 043 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO
APROVADO(S):
043221458 - ANDEILSON VIEIRA RIBEIRO, 82.00, 1.
CLASSIFICADO(S):
043206093 - JEFFERSON DIEGO BEZERRA MATA, 79.00, 2;
043197036 - EGLEDSON MATOS LIMA, 72.00, 3;
043205572 - DANILO SILVA COSTA, 70.00, 4;
043219317 - CELY ADRIANA SOUSA DA SILVA, 70.00, 5.

CARGO: 044 - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
APROVADO(S):
043207601 - IBRAHIM DUAILIBE NETO DE ALENCAR, 81.00, 1;
043201688 - LUCAS PEREIRA PAIVA, 79.00, 2;
043198869 - NÚBINA FERNANDA CARVALHO SOUSA, 74.00, 3;
043202996 - CLAUDIO DE ARAUJO LEITE FILHO, 71.00, 4;
043198536 - MARIA BEATRIZ FURTADO QUINZEIRO, 71.00, 5;
043206880 - SARA DE CARVALHO RIBEIRO, 71.00, 6.

CARGO: 045 - ATENDENTE EM SAÚDE
APROVADO(S):
043201363 - JOSÉ ALANDERSON GOMES, 86.00, 1;
043203999 - CARLA MALANY MARTINS DA COSTA, 86.00, 2;
043198151 - RENE SOUZA BEZERRA, 83.00, 3;
043197799 - JERFFESON DO NASCIMENTO MEDEIROS, 79.00, 4;
043197279 - FRANCIVAN RODRIGUES DOS SANTOS, 78.00, 5.
CLASSIFICADO(S):
043204931 - HERICA LARISSA SOUSA MENDES, 77.00, 6;
043197969 - LUCAS MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO, 76.00, 7;
043220455 - LUZIANA ARAUJO DA SILVA, 76.00, 8;
043199883 - MARCOS DE OLIVEIRA RIBEIRO, 76.00, 9;
043226357 - JOÉLITHON SILVA ALVES DA SILVA, 75.00, 10;
043219921 - OTONY BATISTA SOUSA, 75.00, 11;
043219679 - APOLO KASSIO BARROS DA SILVA, 74.00, 12;
043210968 - GILMAR CONCEIÇÃO SOUSA, 74.00, 13;
043218620 - ANA REGINA NUNES BELEZA, 74.00, 14;
043197645 - FRANCYANE ARINE SOUSA DOS SANTOS, 74.00, 15;
043209114 - JÉSSICA DA SILVA MOURA, 73.00, 16;
043203705 - DOMINGAS RODRIGUES FRAZÃO, 73.00, 17;
043214994 - ROMULO MOREIRA MATÕES, 73.00, 18;
043215381 - LAIANE FONTES BRITO, 73.00, 19;
043219891 - RISLENE LIMA BEZERRA, 73.00, 20;
043198190 - ANNA LUÍSA CARVALHO GOMES BRANDÃO, 72.00, 21;
043197650 - GUSTAVO ARAÚJO MORAIS, 71.00, 22;
043204135 - RUAN SILVA DE SOUSA, 71.00, 23;
043221290 - LAIRINE CARDOSO FERNANDES, 71.00, 24;
043204772 - ANTONIO VITOR DA SILVA MERCES, 71.00, 25;
043200732 - CRISTINA ARAÚJO DOS SANTOS, 71.00, 26;
043206558 - HUGO DIAS DA SILVA, 71.00, 27;
043204629 - FRANCISCA VANESSA ROCHA DE SOUSA, 70.00, 28;
043209938 - DARLAN SILVA VIEIRA, 70.00, 29;
043219101 - ANA LUIZA FREIRE DE MESQUITA, 70.00, 30;
043217449 - ANTONIA RAPHAELE SOUSA BARROS, 70.00, 31;
043205147 - GENYLTON RIBEIRO DA SILVA, 70.00, 32.

CARGO: 046 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Não houve candidatos aprovados ou classificados.

CARGO: 047 - TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL
Não houve candidatos aprovados ou classificados.

CARGO: 048 - TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA
APROVADO(S):
043205157 - ANDERSON BARROSO ROCHA, 70.00, 1.

CARGO: 049 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO
Não houve candidatos aprovados ou classificados.

CARGO: 050 - TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE
APROVADO(S):
043221564 - DANIEL FERREIRA CAMPOS, 71.00, 1.
CLASSIFICADO(S):
043197079 - ANDREH FRANCISCO SANTANA DE MELO, 70.00, 2.

CARGO: 051 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA
APROVADO(S):
043218062 - PAULO VENÍCIO COELHO DE OLIVEIRA, 71.00, 1.

CARGO: 052 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
APROVADO(S):
043229089 - JOSÉ AUGUSTO DA COSTA, 73.00, 1.
CLASSIFICADO(S):
043218543 - CAMILO TAVARES COSTA DE SOUSA, 72.00, 2.

Código identificador:
857b305b955351aed7ccdb0ee99a61e08e4f1c624c18f99208b0db41be354a3146
841646905dfda0d75f27485afd0c91a5c54f8aabe36d3f90167d5714467ee3

Licitação

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO.

PROCESSO N° 1688/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021-SRP
INTERESSADA: F. C. OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS LTDA.
ASSUNTO: Recurso Administrativo Conta o Resultado da Licitação.

Na qualidade de Pregoeiro da presente licitação - Pregão Presencial n° 003/2021-SRP, nomeado pela Portaria 010/2021, informa a essa Presidência que veio a esta Comissão Permanente de Licitação recurso administrativo interposto pela licitante F. C. Oliveira Combustíveis Ltda em face do resultado do certame que acolheu como melhor proposta o conjunto de lances ofertados pela licitante Nonato & Nonato Ltda nos itens 1, 2 e 3, sendo, por coseguinte, a vencedora, cujo objeto do procedimento licitatório é a Formação de Registro de Preços para futura aquisição de Combustíveis para atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Codó – MA.
I.DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO
A lei federal n° 9.787/1999 que regulamenta o processo administrativo admite como pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade do seu protocolo perante o órgão competente, por quem seja legitimado e antes de ser exaurida a esfera administrativa, conforme abaixo:
Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:
I - fora do prazo;
II - perante órgão incompetente;
III - por quem não seja legitimado;
IV - após exaurida a esfera administrativa
Assim, destacamos o subitem editalício 12.1.1 e o artigo 4º inciso XVIII da Lei n° 10.520/2002 que regulamenta a modalidade de licitação tipo Pregão no âmbito da administração pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
Subitem 12.1.1
12.1.1. Recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
I - anulação ou revogação da licitação;
II - proclamação do resultado da licitação;
Art. 4º inciso XVIII da Lei 10520/2002.
Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(...)
XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
Verifica-se, portanto, que a licitante recorrente cumpriu o prazo previsto no edital, estando assim o recurso regular quanto a sua tempestividade.
II.DOS FATOS
A sessão de inaugural do Pregão se deu na data de 19/03/2021, com as aberturas dos envelopes de credenciamento e das propostas, quando se deu a rodada de lances ofertados para os itens 1, 2 e 3, sendo gasolina comum, diesel S-10 e óleo diesel comum, respectivamente, pós apresentação das propostas base.
As propostas base apresentadas pelas licitantes, no total de três, foram as seguintes:
Item 1- Gasolina comum – 200.000 litros
São Jorge Combustíveis EIRELI R$ 5,950
F. C. Oliveira Combustíveis R$ 5,450
Nonato & Nonato Ltda R$ 5,360
Em seguida, foram realizadas as rodadas de lance pelas licitantes São Jorge Combustíveis (R$ 4,990) e Nonato & Nonato Ltda R$ 4,97.

Item 2- Diesel S-10 – 1.000.000 de litros
São Jorge Combustíveis EIRELI R$4,770
F. C. Oliveira Combustíveis R$ 4,420
Nonato & Nonato Ltda R$4,410
Em seguida, foram realizadas as rodadas de lance pelas licitantes São Jorge Combustíveis (R$ 2,810) e Nonato & Nonato Ltda R$ 2,790.
Item 3 – Óleo Diesel Comum
São Jorge Combustíveis EIRELI R$4,760
F. C. Oliveira Combustíveis R$ 4,400
Nonato & Nonato Ltda R$4,120
Em seguida, foram realizadas as rodadas de lance pelas licitantes São Jorge Combustíveis (R$ 3,480) e Nonato & Nonato Ltda R$3,450
Registra-se que a licitante, ora recorrente, apenas ofertou propostas base, não usou do seu direito de apresentar lances. Apenas, registrou que apresentaria recurso administrativo por entender que as licitantes São Jorge Combustíveis EIRELI e Nonato & Nonato Ltda ofertaram preços inexeqüíveis.
Satisfeitas as exigências relativas à habilitação, ficou declarada vencedora do certame a empresa Nonato & Nonato Ltda por ter oferecido a melhor proposta em favor da Administração nos três itens, a saber.
Item 1. Gasolina comum – R$5,360
Item 2 – Óleo Diesel S-10 – R$4,410
Item 3 – Óleo Diesel Comum - R$4,120

III.DO RECURSO
A licitante F.C. Oliveira Combustíveis Ltda, irresignada quanto ao resultado da licitação, protocolou recurso administrativo com fundamento nos preços inexequíveis ofertados pelas empresas São Jorge Combustíveis EIRELI e Nonato & Nonato Ltda, sem apresentar planilha de composição dos preços que comprovasse a inexequibilidade dos preços, notadamente, da licitante vencedora.
Limitou-se a recorrente apresentar em seu recurso fotos de preços supostamente praticados por algumas empresas vendedoras de combustíveis na cidade de Codó, notas fiscais de aquisição de combustíveis de sua própria empresa, bem como uma pesquisa de preços no site da ANP para as cidades de São Luis e Ribamar.
Afirmou a recorrente que pesquisou os preços praticados para os combustíveis licitados em mais de 40 postos de combustíveis no estado do Maranhão, sem contudo declinar tais valores e postos.
Ao se referir à licitante vencedora, a recorrente não consegue comprovar que os preços ofertados são comprovadamente inexequíveis, pois entendemos que cada empresa tem a sua política de preços e seus custos, não gerando, assim, obrigatoriedade de que todas as empresas partem dos mesmos custos e gerindo de forma igual para consumar em preços finais iguais.
A justificativa acima se baseia que os preços ofertados pela recorrente foram os de maior valor comparados com os demais preços lançados pelos demais licitantes.
Ao final requer a recorrente que seja reconsiderado o resultado que finaliza como vencedora a empresa Nonato & Nonato Ltda, assim como seja conhecido o recurso dando-lhe provimento.
IV. DAS CONTRARRAZÕES
Devidamente intimadas as demais licitantes por força do artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10520/2002, apenas a licitante Nonato & Nonato Ltda apresentou contrarrazões, o que passa a analisar.
Disse a empresa recorrida em sua defesa.
Preliminarmente, aduz que o recurso fora apresentado intempestivamente por considerar que os prazos de três dias são corridos e não, úteis.
"De acordo com o artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10520/2002 – Lei do Pregão -, aquele licitante que pretender recorrer do resultado da licitação deverá se manifestar motivadamente o seu interesse para tanto, quando lhe será concedido o prazo três dias."
(...)
"O prazo para recorrer teve o seu início na data de 20/03/2021 e findou no dia 22/03/2021 por se tratar de dias corridos e não dias uteis. Somado a esse fundamento, a CPL do Município de Codó-MA, excepcionalmente, está funcionando normalmente nos dias de sábado, conforme determinação do Senhor Prefeito Municipal por meio da Portaria n 502, de 01/03/2021."
Por fim, pede o não conhecimento do recurso sem julgamento do mérito em face da sua intempestividade. Porem, a recorrida Nonato & Nonato Ltda contrapôs os argumentos trazidos pela recorrente, assim:
"A recorrente traz como referência e fundamento da inexequibilidade dos preços da empresa vencedora, os preços que ela mesmo pratica o que não tem sustentação lógica se pedir que a concorrente pratique os mesmos valores da oponente. Isso seria cartel.
Revela-se que a Recorrente, por falta de argumento, busca condenar a oferta apresentada pela vencedora com os mesmo custos e valores pagos.
Cada empresa tem os seus custos de compra, distribuição, transportes, manutenção, gestão e gerenciamento. Os mesmo são diversos e não se coadunam de empresa para empresa. Cada companhia tem os seus custos, e tem a ciência dos valores que podem praticar no mercado.
As notas fiscais apresentadas fragilmente pela

recorrente não têm a evidência de demonstrar que os seus custos são mesmo da Nonato & Nonato Ltda. Empresas distintas, custos distintos. Cada empresa tem o mérito de administrar com o menor custo visando o preço final ao consumidor.

Os equívocos e falta do poder de administrar com eficácia e conhecimento não podem ser transferidos ao concorrente como tese de defesa, pois não passa de falta de competência e respeito."

Relata ainda a recorrida que "Os preços ofertados pela empresa NONATO & NONATO LTDA se encontram dentro da razoabilidade de mercado e atendem perfeitamente às regras do edital que tem como finalidade trazer à Administração o menor preço, item por item.

Assim, buscou a empresa NONATO & NONATO LTDA, em atenção aos princípios da administração pública atender às normas que regem os certame sem trazer qualquer prejuízo ao ente público, notadamente à sociedade.'

(...)

"A Lei de Licitações estabelece a respeito da desclassificação das propostas em seu artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, ao dizer que preço inexequível é aquele que não pode demonstrar a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Mas tal regramento se refere quando se tratar de serviços de engenharia, o que não comporta no objeto da presente licitação, visto que se trata do tipo de maior desconto por item e sob o regime de execução por empreitada e por preço global.

No artigo 44 da Lei 8666/93 é bem claro ao dizer que:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

§ 3o Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (grifei)"

(...)

"Assim, é certo que o simples fato de a proposta apresentada pela empresa Nonato & Nonato Ltda ter sido inferior àquela apresentada pela recorrente não significa que a proposta seja inexequível.

Observe-se nas razões recursais são afirmadas pelo simples fato de a licitante vencedora ter apresentado propostas que não se assemelham aos custos da empresa recorrente, o que confirma não ter a mesma segurança e certeza do argumento invocado para desclassificar a empresa Nonato & Nonato Ltda.

É bem sabido que as alegações de inexequibilidade das propostas demanda dilação probatória não apresentadas pela empresa recorrente..."

V. DA CONCLUSÃO

A principio, cabe ressaltar que todos os procedimentos adotados em relação ao Pregão Presencial nº 003/2021SRP estão em consonância com as Leis de nº 8.666/93 e 10.520/2002, e com os Decretos de nº 3.555/2000 e 5.450/2005, e teve como sua primeira referência norteadora o disposto no Art. 3º da lei 8666/93, verbis:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (grifo nosso)

Com a finalidade de esclarecer e trazer o debate à real dimensão dos fatos, fazem-se oportunas as considerações acerca de cada ponto atacado, sobretudo para demonstrar a legalidade e a razoabilidade dos procedimentos, tendo presente o interesse púbico, que sabidamente se sobrepõe ao interesse do particular.

Primeiramente as alegações apresentadas pela Recorrente F. C. OLIVEIRA COMBUSTIVEIS LTDA quanto à inexequibilidade das propostas apresentadas, notadamente, pela licitante NONATO & NONATO LTDA não procede, pois deixou de apresentar as provas que instruíram sabiamente os seus argumentos.

Apresentar fotos de placas de preço, notas fiscais de suas próprias aquisições, pesquisa de preços praticados nas praças de São Luis e São José de Ribamar não trazem a garantia de que os preços da licitante recorrida estariam condenados pela inexequibilidade.

A empresa Nonato & Nonato Ltda contrarrazoou de maneira precisa demonstrando ser capaz de cumprir com os preços ofertados, assumindo a sua responsabilidade e conhecendo as regras editalícias.

É oportuno afirmar e trazer à lume a manisfestação do Sr. Ministro Relator na Decisão 85/2001-Plenário do TCU – Tribunal de Contas da União:
"Se o particular puder comprovar que sua proposta é exeqüível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa."
Dessa forma, em face de todo o exposto, verifica-se que o recurso apresentado pela empresa F. C. OLIVEIRA COMBUSTIVEIS LTDA. não apresentou elementos suficientes capazes de ensejar a alteração do resultado já proclamado para este certame.
VI. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO PARA DECISÃO
Ante o exposto, este Pregoeiro opina no sentido de que seja negado provimento ao recurso interposto pela empresa F. C. OLIVEIRA COMBUSTIVEIS LTDA, mantendo assim a decisão que deu à empresa NONATO & NONATO LTDA vencedora da presente licitação por ter ofertado a melhor proposta em favor da Administração.
Assim, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso III, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, submetemos o presente opinamento para decisão final, devendo retornar os autos ao Pregoeiro para dar conhecimento do resultado deste julgamento de recursos à parte interessada, bem como adotar os demais procedimentos legais, que se fizerem necessários.
Codó (MA), 07 de abril de 2021.

Márcio Emílio Ferreira da Silva.
Pregoeiro – Portaria nº 010/2021.

Código identificador:
c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

PROCESSO N° 1688/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021-SRP
INTERESSADA: F. C. OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS LTDA.
ASSUNTO: Recurso Administrativo Conta o Resultado da Licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CODÓ - MARANHÃO

O MUNICÍPIO DE CODÓ/MA, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Senhor FRANCISCO CARLOS GOMES ROSENDO, e das membras da Equipe ANTUNILDES SANTOS DA SILVA E FERNANDA RAQUEL ALVES DE SOUSA, com base na Lei 8.666/1993 de 21 de junho de 1993,vem apresentar sua justificativa e recomendação do processo de Registro de Preços em epígrafe, pelos motivos expostos abaixo:

Considerando que limitou-se a recorrente, em apresentar no recurso somente fotos de preços supostamente praticados por algumas empresas revendedoras de combustíveis na cidade de Codó, notas fiscais de aquisição de combustíveis de sua própria empresa, bem como, uma pesquisa de preços no site da ANP para as cidades de São Luis e Ribamar, cidades estas distantes do Município de Codó, tendo adiante afirmado que pesquisou os preços praticados para os combustíveis licitados em mais de 40 postos no estado do Maranhão, sem contudo ter declinado os nomes e valores cobrados pelos supostos revendedores de combustíveis, e mais, a recorrente não consegue comprovar que os preços ofertados pela licitante vencedora, são comprovadamente inexequíveis, pois entendemos que cada empresa tem a sua política de preços, não gerando assim, obrigatoriedade de que todas as empresas partem dos mesmos custos e gerindo de forma igual para consumar em preços finais iguais

DA CONCLUSÃO

Quanto aos procedimentos adotados no Pregão Presencial nº 003/2021SRP, em consonância com as Leis de nº 8.666/93 e 10.520/2002, e com os Decretos de nº 3.555/2000 e 5.450/2005, e considerando que, em todos os procedimentos licitatórios devem ser respeitados os PRINCÍPIOS INTRÍNSECOS na Lei de Licitação 8666/93, bem como os PRINCÍPIOS EXTRÍNSECOS, constantes na Constituição Federal, e que não gerem tratamento desigual entre as licitantes, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, manifesta-se no sentido de aderir ao entendimento elencado pelo Pregoeiro em referência.

Diante de todo o exposto, e visando a garantir a aplicação do Princípio da Isonomia, recebemos o presente recurso interposto pela empresa F. C. OLIVEIRA COMBUSTIVEIS LTDA, para no mérito, negar-lhe provimento, declarando a empresa NONATO & NONATO LTDA, vencedora da presente licitação - REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021.

Codó - MA, 07 de abril de 2021.

FRANCISCO CARLOS GOMES ROSENDO
Presidente – CPL

ANTUNILDES SANTOS DA SILVA

Membra

FERNANDA RAQUEL ALVES DE SOUSA
Membra

Código identificador:
c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08
652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210033
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2021-PP
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATADA(O).....: ARTUR DA S SANTOS - ME
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentos às atividades de assessoria de imprensa, planejamento de comunicação e relações públicas, envolvendo os serviços de auditoria de imagem, fotografia, atendimento à imprensa, produção de conteúdo escrito e audiovisual e ações de relacionamento em ambientes digitais.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.275.500,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0301.041220002.2.002 Manutenção e Funcionamento da Secretaria do Governo, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.99, no valor de R$ 1.275.500,00

VIGÊNCIA.....: 07 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Abril de 2021

Código identificador:
c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08
652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
CIDADE DE TODOS
Diário Ofical do Município
Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, Centro
Telefone: (99) 3661 1399